Boletim
sindiminase@gmail.com
TATU
Orgão Oficial de Comunicação do SINDIMINA – SE/AL/PE/PI – Edição nº 05/2026 – Aracaju –SE , 10 de junho de 2026

PPR
NÃO PODE APAGAR O RISCO DA ATIVIDADE NEM TRANSFORMAR SAÚDE EM PUNIÇÃO

O SINDIMINA alerta a categoria sobre dois pontos graves da proposta de PPR 2026 apresentada pela Stratos, **a retirada dos reflexos dos adicionais de periculosidade e insalubridade da base de cálculo e a criação de uma cláusula de absenteísmo como meta coletiva**. A retirada dos reflexos dos adicionais de **periculosidade** e **insalubridade** representa prejuízo direto aos trabalhadores expostos a risco acentuado, a periculosidade não é uma parcela comum ou aleatória: ela existe porque o trabalhador exerce suas atividades em condições mais severas, perigosas e próprias da realidade minerária. Por isso, o SINDIMINA não aceita que a empresa reconheça o risco para pagar o adicional mensalmente, mas tente ignorar esse mesmo risco no momento de calcular o PPR, na prática, retirar os reflexos da periculosidade insalubridade significa reduzir o valor da participação justamente daqueles que atuam em áreas de maior exposição, como mina, usina, operação, manutenção, beneficiamento, transporte e demais setores sujeitos aos riscos da atividade. Outro ponto extremamente preocupante é a tentativa de incluir o absenteísmo como meta coletiva, considerando faltas justificadas e injustificadas da unidade.



O SINDIMINA entende que essa cláusula pode transformar ausências legítimas em punição econômica, atestado médico, afastamento por motivo de saúde, acidente, doença ocupacional ou qualquer ausência devidamente justificada não podem ser tratados como fator de redução do PPR.

Essa lógica é perigosa porque cria pressão indireta sobre o trabalhador, o empregado pode se sentir constrangido a não apresentar atestado, adiar consulta médica, esconder sintomas ou comparecer ao trabalho mesmo adoecido, com receio de prejudicar o resultado da equipe ou da unidade. Em uma atividade como a mineração, essa situação é ainda mais grave, trabalhador doente , pressionado ou com medo de se afastar representa risco para si, para seus colegas e para toda a operação, saúde e segurança não podem ser colocadas abaixo de meta empresarial. Além disso, a meta coletiva de absenteísmo pode penalizar trabalhadores que não tiveram qualquer ausência, transferindo para toda a unidade uma responsabilidade que muitas vezes decorre de situações individuais, médicas, legais ou estruturais. PPR deve valorizar o resultado do trabalho, não servir como instrumento de redução de direitos ou de pressão contra quem precisa cuidar da própria saúde. Por isso, o SINDIMINA se posiciona contra a proposta enquanto forem mantidas a retirada dos reflexos do adicional de periculosidade e a cláusula de absenteísmo como meta coletiva.



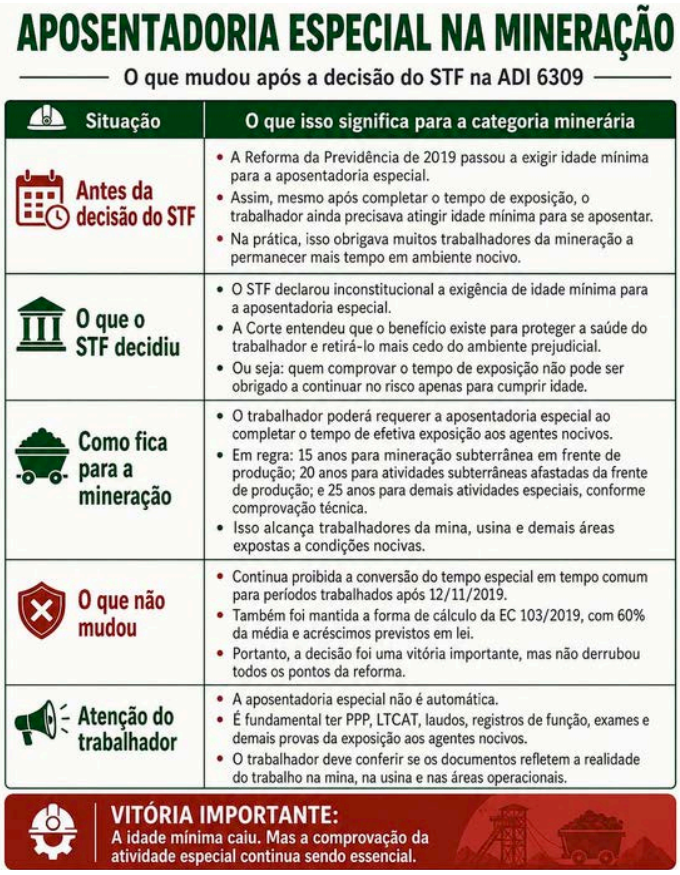
PPR justo não pode apagar o risco da atividade minerária nem transformar saúde em punição.

STF DERRUBA IDADE MÍNIMA DA APOSENTADORIA ESPECIAL: VITÓRIA IMPORTANTE PARA OS TRABALHADORES DA MINERAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal concluiu, no dia 03 de junho de 2026, o julgamento da ADI 6309 e declarou inconstitucional a exigência de idade mínima para a concessão da aposentadoria especial aos trabalhadores expostos a agentes nocivos à saúde.

A decisão representa um marco importante para diversas categorias profissionais, especialmente para os trabalhadores da mineração, que exercem suas atividades em ambientes reconhecidamente agressivos, muitas vezes expostos a poeiras minerais, ruído intenso, calor, agentes químicos, riscos subterrâneos, gases, umidade, vibração, esforço físico elevado e demais condições que afetam diretamente a saúde e a integridade física.

Desde a Reforma da Previdência de 2019, o trabalhador que atuava em atividade especial passou a enfrentar uma regra mais dura, além de comprovar o tempo de exposição aos agentes nocivos, também precisava atingir idade mínima de 55, 58 ou 60 anos, conforme o grau de nocividade da atividade, na prática isso significava que um trabalhador da mineração que já havia cumprido o tempo exigido em ambiente prejudicial poderia ser obrigado a permanecer por mais anos exposto aos mesmos riscos, apenas para alcançar a idade mínima. Foi justamente essa contradição que o STF reconheceu, para a maioria dos ministros, a aposentadoria especial existe para proteger a saúde do trabalhador e retirá-lo mais cedo do ambiente nocivo e não para obrigá-lo a permanecer por mais tempo em condições prejudiciais, a idade mínima, portanto, esvaziava a finalidade protetiva do benefício. Para o setor minerário, a decisão tem grande relevância, a mineração não é uma atividade comum, o trabalho em mina subterrânea, em frente de produção, em áreas operacionais, de manutenção, beneficiamento, transporte interno, britagem, perfuração, , carregamento, desmonte, ventilação, eletricidade, mecânica, inspeção e apoio



operacional envolve riscos que não podem ser tratados como se fossem iguais aos de qualquer outro ambiente laboral. A nova realidade, após a decisão, é que a idade mínima não pode mais ser utilizada como barreira para impedir o acesso à aposentadoria especial quando o trabalhador comprovar o tempo de efetiva exposição aos agentes nocivos, para os trabalhadores em mineração subterrânea em frente de produção, a legislação previdenciária historicamente prevê aposentadoria especial com 15 anos de exposição, para atividades em mineração subterrânea afastadas das frentes de produção, o parâmetro é de 20 anos, nas demais atividades, a depender da efetiva exposição a agentes nocivos e da documentação técnica, o tempo pode ser de 25 anos. É importante esclarecer, contudo, que o STF não anulou toda a Reforma da Previdência nesse ponto, adecisão foi parcial, a Corte derrubou a idade mínima, mas manteve a regra que impede a conversão do tempo especial em tempo comum para períodos trabalhados após a reforma, bem como manteve a nova forma de cálculo do benefício, ou seja, a vitória é relevante, mas a luta previdenciária da categoria continua. Na prática, o trabalhador deve redobrar a atenção à documentação previdenciária, o Perfil Profissiográfico Previdenciário — PPP —, os laudos técnicos, o LTCAT, os registros de função, os demonstrativos ambientais, os adicionais recebidos, os exames ocupacionais e demais provas das condições reais de trabalho continuam sendo fundamentais para comprovar a exposição nociva perante o INSS ou, se necessário, perante a Justiça.

O SINDIMINA reforça que a aposentadoria especial não é privilégio. É proteção É reconhecimento de que determinados trabalhadores. entregam sua força de trabalho em ambientes que aceleram o desgaste físico, aumentam o risco de adoecimento e exigem uma tutela previdenciária diferenciada. A decisão do STF reafirma uma verdade que o movimento sindical sempre defendeu: quem trabalha exposto a risco não pode ser penalizado com mais tempo de exposição, a proteção previdenciária deve chegar no momento certo, antes que o dano à saúde se torne irreversível. O SINDIMINA seguirá acompanhando os desdobramentos da decisão, cobrando respeito aos direitos da categoria minerária e orientando os trabalhadores sobre a importância da correta emissão do PPP, da fiscalização das condições ambientais de trabalho e da busca por seus direitos previdenciários. Por isso, o SINDIMINA reforça: trabalhador da mineração, especialmente você que atua na mina, na usina, em ambiente subterrâneo, nas áreas operacionais, de manutenção, beneficiamento, transporte, apoio ou em qualquer setor sujeito a agentes nocivos, fique atento aos seus direitos, a decisão do STF abre um novo cenário para a aposentadoria especial e pode impactar diretamente a vida de quem, todos os dias, enfrenta condições de trabalho que exigem proteção previdenciária diferenciada, o Sindicato seguirá acompanhando os desdobramentos da decisão e orientando a categoria para que nenhum direito seja perdido.

